

# REVOGADA PELA LEI Nº 6902, DE 22/09/2021

## ~~LEI Nº 5954, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015~~

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, LOTE QUE ESPECIFICA SITUADO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO "BETIM INDUSTRIAL", À MASSERLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—~~

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Masserlog Transporte e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.026/0001-04, com sede na Rua de Aldebaram, nº 1566 Sala 01, CEP: 32649-420, Bairro Cidade Verde, em Betim/MG, Lote 01B da Unidade de Planejamento "Betim Industrial", neste Município, com área de 11.489,98 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 140926, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.—~~

~~Art. 2º - o Lote 01B, com área de 11.489,98 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), situado na Unidade de Planejamento "Betim Industrial", objeto da doação, destina-se à implantação da empresa Masserlog Transporte e Logística Ltda, com a finalidade de implantar empreendimento do local, destinado a transportes rodoviários de cargas intermunicipais e interestaduais em geral, inclusive transportes de sucatas em geral.—~~

~~Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:~~

~~I -- obriguem a empresa:~~

~~a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;—~~

~~b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custo;—~~

~~c) cumprir o encargo de implantação da empresa no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta lei;—~~

~~d) apresentar plano de investimento contendo estudos técnicos e planejamentos que possibilitem dimensionar o investimento, os métodos, prazos de execução e viabilidade do empreendimento; e) precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;—~~

~~f) observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;—~~

~~g) responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;—~~

~~h) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, ressalvadas~~

modificações estruturais que sejam inerentes à condição do negócio pelo donatário, tais como reformas, expansões, etc.;

i) utilizar o terreno exclusivamente para o fim estabelecido em lei, de forma total ou parcial;

j) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

k) cumprir a contraprestação, visando o desenvolvimento da cidade de Betim, na qual que caberá à Masserlog Transporte e Logística Ltda. a aquisição de uma casa no Bairro São Luiz, Betim, e doação da mesma ao Município de Betim, para atendimento à demanda de interesse social (creche), além de aquisição de concreto betuminoso usinado a quente faixa 'c' aplicado, no valor total de R\$ 808.894,40 (oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente a 40% do valor da avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação do Município de Betim, nos parâmetros do Termo de Compromisso acostado ao Processo Administrativo nº 8311/2015. *(Redação original)*

k) cumprir o encargo que consiste em contraprestação, no valor total de R\$ 808.894,40 (oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente a 40% do valor da avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação do Município de Betim, nos parâmetros do Termo de Compromisso acostado ao Processo Administrativo nº 8311/2015, compreendendo a aquisição de uma casa no Bairro São Luiz, Betim, e a doação da mesma ao Município de Betim no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para atendimento à demanda de interesse social (creche), e o restante da quantia deverá ser complementado em depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, conta corrente 81065-7, em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o 1º vencimento em 10 dias contados a partir da publicação desta Lei. *(Alínea k com redação dada pela Lei nº 6043, de 1/6/2016).*

II - estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente os encargos e obrigações;

b) se a empresa paralisar, por tempo superior a 06 (seis) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

c) se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do Município de Betim.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 5º - Transcorridos 10 (dez) anos da doação e cumpridos os encargos e obrigações estatuídos, ficará a propriedade do bem transferida definitivamente a donatária.

~~Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.—~~

~~Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Betim, 09 de outubro de 2015.~~

~~Carlaile Jesus Pedrosa~~

~~Prefeito Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei nº 178/15, de autoria do Poder  
Executivo Municipal)~~